DECRETO Nº. 15.771/23
(retificado)

Rerratifica a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado "Bairro Recanto do Sol".

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes e em conformidade com os artigos 31 e 34 da Lei nº 2.429/88, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica RERRATIFICADA a aprovação projeto de parcelamento de solo urbano denominado "Bairro Recanto do Sol", correspondente à Gleba 900, zona 30, sub-lote 000, com área de 93.500,00 m^2, matrícula nº 136101, livro nº 2, do CRI local, de propriedade da empresa Recanto do Sol Incorporação e Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ 28.590.393/0001-50, conforme Processo Administrativo n° 42.053 de 11/12/2015, anteriormente aprovado nos termos do Decreto nº 15.323, de 13 de outubro de 2022.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I - áreas de vias públicas com 30.107,48 m² (trinta mil cento e sete metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 32,20% da área total do parcelamento;

II - áreas de uso público e institucional números 01 e 02 com 9.355,48 m² (nove mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quarenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 10,01% da área total do parcelamento;

III - áreas das praças de número 01 a 04 com 2.805,78 m² (dois mil oitocentos e cinco metros quadrados e setenta e oito centésimos de metros quadrados), equivalente a 3% da área total do parcelamento;

IV - área verde de número 01 com 272,76 m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados e setenta e seis centésimos de metros quadrados), equivalente a 0,29% da área total do parcelamento;

V - áreas de preservação permanente com 3.159,22 m² (três mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e dois centésimos de metros quadrados), equivalente a 3,38% da área total do parcelamento.

Art. 3º As áreas descritas no art. 2º deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

Art. 4º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

Documento assinado digitalmente - OE1-Q2V-LLR-96M
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput,* sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento a multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.

§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.

Art. 5º Para garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana, a proprietária do empreendimento, mencionada no art. 1º, oferece Seguro Garantia, conforme apólice pertinente, que deverá contemplar o valor correspondente aos índices de atualização dos custos dos serviços a serem realizados.

Art. 6º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para firmar o respectivo alvará de execução de obras, assim como para aprovação e assinatura quanto a projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de julho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - OE1-Q2V-LLR-96M
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/07/2023 às 12:23:50

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 27/07/2023 às 15:26:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 27/07/2023 às 18:40:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OE1 **Q2V** **LLR** **96M**